



Palácio dos Dois Poderes

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 16/83

SÚMULA : Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa de Microbacia Integrada de Conservação de Solos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Programa de Microbacia Integrada de Conservação de Solos a ser desenvolvido pelas comunidades agrícolas de São Joaquim de Cima, São Joaquim de Baixo e Taquaral, deste Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rurais, ACARPA/EMATER-PR. e com o apoio da Cia. Agropecuária de Fomento Econômico- CAFÉ DO PARANÁ, Instituto de Terras e Cartografia- ITC, Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda- COPLAC, Instituto Brasileiro do Café- IBC, Planejamento e Assessoria Técnica Rural- PLANTEC, Sindicatos Rurais e Entidades Bancárias.

ARTIGO 2º - A participação do Município no Programa de que trata o Artigo anterior, constará do seguinte :

I - Presidir o Programa;

II - Colocar à disposição dos executores motoniveladoras e tratores indispensáveis aos trabalhos, no período de entressafra; e

III - Indicar Servidores Municipais para operarem tais máquinas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes com combustível pelo uso das máquinas, correrão por conta da comunidade agrícola envolvida no Programa.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar, nos termos dos Artigos anteriores, na implantação de Programas idênticos em outras áreas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município somente participará do Programa de Microbacia Integrada de Conservação de Solos em projetos desenvolvidos sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rurais e ACARPA/EMATER-PR., de conformidade com a Lei nº 6.225, de 14 de julho de 1975.

ARTIGO 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Segue...



Palácio dos Dois Poderes

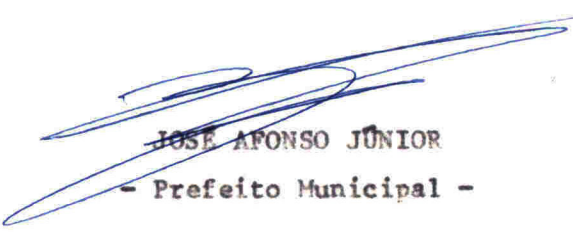
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 16/83 - Fls. 02

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 27 de junho de 1983.


JOSE AFONSO JÚNIOR

- Prefeito Municipal -

ENCISO-

